



CONTRATO DE ADESÃO - TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA

CONSIDERANDO TRIXNET TECNOLOGIA LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.050.545/0001-08, com sede na Rua Cacique Cunhambebe, Número 639, Centro, Ubatuba/SP, representada pela pessoa que abaixo assina, adiante referida como "**TRIX**".

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):								
Razão Social/Nome:				CNPJ/CPF:				
RG/IE:		E-mail			Dt. Nasc.:			
Telefone Res:			Telefone Com:			Celular:		

ENDEREÇO:								
Endereço:			Bairro:			Complemento:	-	
Cidade:	UBATUBA		UF:	São Paulo		CEP:		

CONSIDERANDO o interesse das partes, por meio deste TERMO DE ADESÃO, em consolidar todas as responsabilidades e obrigações para a contratação do acesso ao **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA** oferecido pela TRIX;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes do presente contrato, para um perfeito entendimento e interpretação deste, serão adotadas as seguintes definições grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

- **TITULAR DO PLANO:** Beneficiário final do plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**, podendo ser o **TITULAR DO PLANO** ou pessoa de sua família por ele habilitada de acordo com as regras do plano contratado.
- **PORTAL DO CLIENTE:** Refere-se ao ambiente digital disponibilizado ao **TITULAR DO PLANO** para acesso aos benefícios correspondentes ao plano contratado, acessado através de login e senha.
- **PORTAL TRIX:** Refere-se ao site da **TRIX** na Internet (www.TRIXNET.com.br).

- **CANAIS DE COMUNICAÇÃO:** Refere-se a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, o **PORTAL TRIX** e/ou **APLICATIVO** e outros canais que possam vir a ser disponibilizados pela **TRIX** e/ou seus **PARCEIROS** para o acesso do **TITULAR DO PLANO**.
- **PARCEIRO PRESTADOR:** Refere-se à pessoa física ou jurídica, que é responsável pela prestação dos serviços comercializados pela **TRIX**, constituída e localizada exclusivamente no território nacional, habilitada e autorizada a participar do plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**.
- **DEPENDENTES:** Refere-se a pessoas indicadas pelo **TITULAR DO PLANO** para utilizarem os benefícios de acordo com as regras e normas de cada benefício do plano contratado.
- **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA:** É o plano ao qual este **TERMO DE ADESÃO** se refere, são serviços em condições diferenciadas que serão ofertados por um conjunto de empresas parceiras da **TRIX** ao **TITULAR DO PLANO** e seus dependentes. Cada **PARCEIRO PRESTADOR** integrante do plano possui seu próprio regulamento ao qual o **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** deverão aderir para ter acesso aos benefícios neles previstos pelo preço estipulado neste contrato.
- **REGULAMENTOS:** Instrumentos através dos quais o **PARCEIRO PRESTADOR** estabelece um conjunto de regras e condições de uso para exercício pelo **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES**.
- **TRANSAÇÃO:** Significa toda e qualquer aquisição de produto e/ou serviço efetivado pelo **CLIENTE** no ato da contratação do plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**.

1. **OBJETO**

1.1. A **TRIX** oferece ao **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** o acesso a uma plataforma de benefícios estipulados exclusivamente pelos **PARCEIROS PRESTADORES** que integram o plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**, com acesso aos benefícios descritos na tabela anexa.

1.2. O **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES**, apenas durante a vigência deste contrato e na exclusiva condição de adimplentes, e na forma dos regulamentos estipulados por cada **PARCEIRO PRESTADOR**, terão acesso aos benefícios e vantagens.

1.3. O **TITULAR DO PLANO** terá acesso aos benefícios através do **PORTAL DO CLIENTE** em seu primeiro acesso (ativação). A **TRIX** enviará ao **TITULAR DO PLANO** em até 72 horas úteis, instruções de criação do primeiro login e senha de acesso ao **PORTAL DO CLIENTE**.

1.4. Com a inscrição no plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**, o **TITULAR DO PLANO** manifesta seu aceite às condições estabelecidas nos **REGULAMENTOS** e se sujeita às regras neles fixadas, bem como às suas conseqüentes alterações. O **TITULAR DO PLANO** reconhece ainda que a **TRIX** não possa interferir nos valores dos produtos, serviços ou descontos oferecidos, sendo de exclusiva responsabilidade do **PARCEIRO PRESTADOR** a fixação dos critérios definidos em seus respectivos **REGULAMENTOS**, cabendo à **TRIX** apenas garantir o acesso a tais benefícios pelos valores aqui acordados.

1.5. Todos os produtos e/ou serviços oferecidos são de responsabilidade única e exclusiva do **PARCEIRO PRESTADOR**, cabendo à **TRIX** apenas a disponibilização do acesso aos produtos e/ou serviços mediante as condições aqui estabelecidas e observadas no ANEXO do presente contrato.

1.6. O **TITULAR DO PLANO** declara estar ciente, no momento da celebração do presente contrato, das informações preliminares referentes ao plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**.

2. **DO PREÇO**

2.1. Durante a vigência do presente contrato e para ter acesso ao plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**, o **TITULAR DO PLANO** se obriga a pagar à **TRIX** o valor mensal e recorrente de **R\$** .

2.2. O Preço mensal será reajustado anualmente com base na variação do índice IPCA/IBGE, sem qualquer necessidade de aviso prévio. Caso o índice determinado neste contrato deixe de existir, o presente contrato passará a ser corrigido pelo índice que vier a substituí-lo. Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção de valores em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, à época de sua celebração (que é a periodicidade anual), concordam as PARTES, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a correção do Preço será feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

2.3. O valor mensal supramencionado contempla, além do **TITULAR DO PLANO**, seus **DEPENDENTES** indicados no plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA** nas condições informadas no **ANEXO**.

2.4. O **TITULAR DO PLANO** declara ter pleno conhecimento de que, no momento da renovação do prazo contratual, os valores mensais praticados pela **TRIX** poderão sofrer reajustes de acordo com as políticas de preço praticadas por seus **PARCEIROS PRESTADORES**, razão pela qual a **TRIX** reserva-se no direito de alterar o valor e condições dos descontos dos produtos/serviços oferecidos no plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA** no momento da renovação deste contrato.

2.5. Caso o acréscimo de preço da mensalidade seja superior à aplicação do índice de reajuste previsto neste contrato, a **TRIX** se obriga a informar ao **TITULAR DO PLANO** com antecedência de 30 (trinta) dias para que o **TITULAR DO PLANO** possa livremente manifestar seu interesse na renovação segundo as novas condições de preço.

3. **CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

3.1. Somente terá direito de acesso aos benefícios do plano contratado, o **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** que estiverem rigorosamente adimplentes com suas mensalidades junto a **TRIX**.

3.2. As regras de utilização dos benefícios do plano contratado, aplicadas aos **DEPENDENTES**, podem ou não serem iguais aos do titular do plano. Isso irá depender do **REGULAMENTO** de cada benefício do plano contratado.

3.3. Considerando que a política de descontos é livremente fixada pelos **PARCEIROS PRESTADOR** sem qualquer interferência, a **TRIX** não garante desconto fixo em nenhum dos produtos/serviços constantes do plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA**, mas o **TITULAR DO PLANO** e/ou **DEPENDENTES** terão pleno conhecimento dos valores que pagarão pelo produto ou serviço antes de sua aquisição.

3.4. Em caso de inadimplência do **TITULAR DO PLANO** superior a 10 (dez) dias, contados do vencimento da parcela mensal, o acesso aos benefícios do plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA** poderá ser imediatamente interrompido independente de qualquer notificação. O restabelecimento do acesso ao plano **TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA** pelo **TITULAR DO PLANO** inadimplente fica condicionado à regularização de todos os pagamentos em atraso.

3.5. O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário por uma das partes.

3.6. O **TITULAR DO PLANO** poderá rescindir o presente contrato no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da assinatura, conforme dispõe o artigo 49, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. O **TITULAR DO PLANO** poderá encerrar o contrato unilateralmente, sem qualquer penalidade, desde que tenham transcorridos mais de 12 (doze) meses de sua celebração e que estejam adimplentes com suas mensalidades junto à **TRIX**.

3.8. Em caso de descumprimento do pagamento da mensalidade do plano contratado na data de vencimento, fica desde já estipulado em caso de inadimplemento, em conformidade com o **Artigo 52 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

3.9. Em casos em que o **TITULAR DO PLANO** solicitar o encerramento do presente contrato no prazo inferior a 12 meses contados do início de sua vigência, não incidirá multa ao **TITULAR DO PLANO**.

3.10. Após o transcurso do prazo inicial, este contrato poderá ser terminado/rescindido por qualquer das PARTES nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver a regularização de eventual descumprimento contratual pela outra parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, sem prejuízo da aplicação da multa e cobrança de eventuais perdas e danos;

b) Quando houver decretação de recuperação judicial ou falência da outra parte;

c) Mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus ou penalidades, respeitando a soberania do imposto na cláusula 3.8.;

d) Inadimplemento pelo **TITULAR DO PLANO** em prazo superior a 30 (trinta) dias.

3.11. O término do presente contrato só será efetivado mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

3.12. Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e/ou judicial, pela **TRIX**, da(s) mensalidade(s) não paga(s) pelo **TITULAR DO PLANO**.

4. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A **TRIX** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo **TITULAR DO PLANO** no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso, em casos de fraude.

4.2. O **CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento das condições do presente contrato e manifesta sua concordância com suas cláusulas, estando ciente ainda de que o plano TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA não é plano de saúde e nem dá direito a internação hospitalar ou emergência.**

4.3. O **TITULAR DO PLANO** declara ter recebido, neste ato, 1 (uma) via deste contrato para sua guarda e conservação.

4.4. O **TITULAR DO PLANO** expressamente autoriza o compartilhamento das informações pessoais por ele prestadas com as empresas parceiras da **TRIX**, autorizando, desde já, o uso dessas

informações também pelos **PARCEIROS** e/ou **PARCEIROS PRESTADORES** exclusivamente para fins comerciais e em estrita observância do exercício deste contrato.

4.5. A **TRIX** tratará quaisquer informações relacionadas ao **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** como confidenciais. O **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** concordam com a transferência e divulgação pela **TRIX** de quaisquer informações relacionadas com seus dados entre agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas, agentes da **TRIX** e terceiros designados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco).

4.6. A **TRIX** bem como qualquer agência, subsidiária, escritório de representação, coligada, agente, empresas do mesmo conglomerado ou terceiros (prestador de serviço ou órgão regulador) de qualquer forma vinculados com a **TRIX** poderão, ainda, transferir, divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas a este contrato, se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulador ou, ainda, para uso em processo legal ou administrativo.

4.7. Com a subscrição do presente contrato e a adesão ao regulamento dos **PARCEIROS PRESTADORES**, o nome, a identificação e os demais dados cadastrais, pessoais e de consumo do **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** passam a integrar o banco de dados de propriedade da **TRIX**. Observadas as disposições legais vigentes, o **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** autorizam a **TRIX** a fazer uso deste cadastro para fins de remessa de correspondências com oferta de produtos e serviços próprios ou de terceiros, inclusive seus **PARCEIROS PRESTADORES**. Na hipótese do **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** não desejarem receber tais correspondências, poderão solicitar para a **TRIX** a exclusão de seu nome do cadastro de mala direta.

4.8. O **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** expressamente autorizam a **TRIX** a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas, ou oriundas das **TRANSAÇÕES**, para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando, ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S.A.). O **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** autorizam, ainda, a formulação de consulta, pela **TRIX**, a quaisquer bancos de dados cadastrais de consumidores.

4.9. **TRATAMENTO DE DADOS** : A **TRIX**, demais empresas do Grupo Econômico e seus **PARCEIROS PRESTADORES**, tratam dados pessoais de pessoas físicas (como os dados do **TITULAR DO PLANO**, representantes e sócios/acionistas do **TITULAR DO PLANO** pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades (como, por exemplo, (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao seu perfil; (iii) atividades financeiras, de crédito e cobrança; (iv) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos e fins de processos administrativos e judiciais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, fraude e segurança; (vii) verificação da sua identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros; (viii) avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços). Os seus dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do **Grupo TRIX** e seus **PARCEIROS PRESTADORES**, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, e ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilhamos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a

legislação aplicável. Para maiores informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e sobre os seus direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nosso site (www.TRIXNET.com.br).

4.10. Toda e qualquer comunicação escrita enviada pelo **TITULAR DO PLANO** e seus **DEPENDENTES** à **TRIX**, deverá ser encaminhada para o endereço de sua sede social ou via endereço eletrônico através do e-mail sac@trixnet.com.br.

4.11. O presente contrato encontra-se registrado em cartório de títulos e documentos para fins de validade contra terceiros e sua execução será regida e interpretada de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

5. **FORO**

5.1. Fica eleito o Fórum Central da Comarca de Ubatuba - SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam digitalmente o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ASSINATURA:	
E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.	
Ubatuba/SP, 14 de Dezembro de 2023	
Assinatura das partes:	
TRIXNET TECNOLOGIA LTDA (CONTRATADA)	CLIENTE (CONTRATANTE)

VENDEDOR:

ANEXO AO CONTRATO - TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA

PLANO - TELEMEDICINA ILIMITADA TRIX FAMÍLIA		QUEM PODE UTILIZAR
01	Consultas através de Tele medicina	Titular do plano, Cônjuge e até 3 (três) filhos até 21 anos*
02	Descontos em Medicamentos	Titular do plano
03	Seguro Acidentes Pessoais R\$ 5000,00	Titular do plano

***A utilização dos serviços do PLANO TELEMEDICINA TRIX FAMÍLIA, pelo Cônjuge e até 3 (três) filhos de até 21 anos do TITULAR DO PLANO, devem respeitar estritamente as regras do REGULAMENTO de utilização das [CONSULTAS ATRAVÉS DE TELEMEDICINA]**